



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

<b>PROCESSO:</b>	4143/2017/TCE-RO
<b>UNIDADE:</b>	Município de Ariquemes – RO.
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<b>CATEGORIA:</b>	Licitações e contratos.
<b>ASSUNTO:</b>	Contrato nº 327/2015; objeto: contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, calçadas, sinalização, drenagem superficial e drenagem profunda localizadas na zona urbana do município de Ariquemes - RO (Lote 03).
<b>VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 7.894.965,21 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Posterior.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Lorival Ribeiro de Amorim – Ex-Prefeito do município de Ariquemes (CPF: 244.231.656-00). Michael da Silva Titon – Ex-Secretário municipal de obras e serviços públicos do município de Ariquemes (CPF: 907.447.802-68). Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito do município de Ariquemes (CPF: 219.339.338-95). Edson Jorge Ker – Secretário municipal de obras e serviços públicos do município de Ariquemes (CPF: 690.999.872-34). Parthenon Construções e Locações (CNPJ: 22.428.640/0001-30) – Empresa Contratada.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$5.072.581,54 (cinco milhões, setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
<b>RELATOR:</b>	Valdivino Crispim de Souza.

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do contrato nº327/2015 – processo administrativo nº 1518/SEMOSP/2015,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

assinado entre o município de Ariquemes/RO, por intermédio da secretaria municipal de obras e serviços públicos e a empresa Parthenon Construções e Locações, em 30 de julho de 2015, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, calçadas, sinalização, drenagem superficial e drenagem profunda localizadas na zona urbana do município de Ariquemes - RO (Lote 03), no valor de R\$ 7.894.965,21 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Nesta instrução, as remissões indicaram os documentos inseridos no PCe – processo de contas eletrônico desta Corte de Contas.

## **2. HISTÓRICO DO PROCESSO:**

2. Na segunda instrução técnica, inserida no PCe ID nº765692, às págs. 3981 a 3994, elaborada pelo corpo técnico desta Corte remanesceram irregularidades, que foram consolidadas na decisão DM–GCVCS-TC 0071/2019, inserida no PCE ID nº 778037 às págs.3995 a 4002, na qual foi determinado:

**I – Determinar a audiência** do Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, Prefeito do Município de Ariquemes, ou quem vier a substituir, para que apresente razões de justificativas acerca do não atendimento integral da determinação imposta pelo item IV da DM-GCVCS-TC 0165/2018, pelo não encaminhamento dos documentos concernentes ao 2º Termo Aditivo, conforme demonstrado no item 6.2 do Relatório Técnico de ID 628771;

**II – Determinar**, na forma do art. 30, § 2º a notificação do Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, Prefeito do Município de Ariquemes, ou quem vier a substituir, para que apresente a esta Corte de Contas:

a) a conclusão dos procedimentos administrativos citados no parágrafo 18 do Relatório Técnico de ID 765692, com a devida apuração dos fatos e identificação dos responsáveis e acaso as impropriedades e falhas nos pavimentos demonstrados por meio dos Ofícios nºs 021 e 024/SEMPOG/NUCEX/2018, e 001/SEMPOG/NUCEX/2019 (fls. 3.897, 3.905 e 3.947, Documento ID 764993 e 764994) tenham sido corrigidas, que seja apresentada documentação probante da efetiva correção;

b) cópias dos diários de obra e dos ensaios laboratoriais referentes à 15ª medição, bem como as notas referentes aos serviços topográficos alusivas a 13ª, 14ª e 15ª medições, conforme exposto no parágrafo do Relatório Técnico de ID 765692;

**III – Recomendar** ao Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, Prefeito do Município de Ariquemes, para que se atente aos prazos de vigência contratual com o objetivo de providenciar, sempre que necessário, os respectivos aditivos de prazos de forma tempestiva, precedendo o término dos mesmos, sob pena de inobservância ao art. 66 da Lei nº 8.666/93;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

**IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do §1º do artigo 97 do Regimento Interno, para que o responsável elencado nos itens I e II desta Decisão, encaminhe os documentos pertinentes a esta Corte de Contas, nos termos do art. 38, “b”, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, sob pena de multa na forma do art. 39 c/c art. 55, IV, ambos da citada norma;

**V - Determinar ao Departamento do Pleno<sup>10</sup> que notifique** o responsável elencado no item I desta Decisão, com cópias dos relatórios técnicos (Documento ID 628771 e 765692) e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item V, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

- a) **Alertar** os jurisdicionados que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;
- b) **Autorizar** a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;
- c) **Ao término do prazo** estipulado no item III desta decisão, apresentada ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise.

**VI – Dar conhecimento** desta Decisão aos Senhores **Lourival Ribeiro de Amorim**, Ex-Prefeito do Município de Ariquemes, **Thiago Leite Flores Pereira**, Prefeito do Município de Ariquemes, **Michael da Silva Titon**, Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes, **Edson Jorge Ker**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes e **PARTHENON Construções e Locações**, contratada, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, informando-os de que seu inteiro teor se encontra disponível no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

**VII – Publique-se** esta Decisão.

### **3. DA ANÁLISE:**

3 Em cumprimento à decisão do conselheiro relator, foi expedido o Mandado de Audiência nº147/19 – Departamento do Pleno, inserido no PCe ID nº781073, às págs. 4004,4005; ofício nº 0539/2019-DP-SPJ, inserido no PCe ID nº786712, à pág. 4009.

<sup>10</sup> Art. 121 Compete ao Tribunal Pleno: (Redação dada pela Resolução nº189/2015/TCE-RO)

**IX-Julgar as fiscalizações de atos e contratos**, nos quais figurem como responsáveis os agentes públicos indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, ressalvados os processos relativos aos editais. (Incluído pela Resolução nº 227/2016/TCE-RO)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

Certidão, inserido no PCe ID nº789821, à pág. 4011, atestando que o responsável Thiago Leite Flores Pereira, apresentou sua manifestação tempestivamente.

4 O responsável Thiago Leite Flores Pereira, em acatamento a decisão DM-GCVCS-TC 0071/2019, encaminhou a esta Corte, ofício nº187/Gabinete/PMA/2019, documento protocolado sob nº05561/19, inserido no PCe ID nº 789109, na aba peças/anexos/apensos.

4.1 Das alegações iniciais: O Sr. Thiago Leite Flores Pereira – Chefe do poder executivo municipal, apresentou razões e justificativas elencadas na DM-GCVCS-TC 0071/2019, referente às recomendações dos itens I, II, III e IV, externadas através do mandado de Audiência n. 147/19. Afirma o justificante que os responsáveis não mediram esforços para atender a legislação vigente quanto ao objeto analisado, obra licitada no exercício de 2015. Informa que foi realizada auditoria da CGU – Controladoria Geral da União, apontando possíveis irregularidades em todos os lotes (01,02,03) o que motivou a posterior análise e parecer da Controladoria Geral do município. Diante dos fatos foram abertos os seguintes procedimentos administrativos:

a) **Processo nº9779/2018**, inserido no PCe ID nºs 789132, 789134, 789138, 789140, 789142, na aba peças/anexos/apensos, tendo como objeto: procedimento administrativo para adoção de medidas preparatórias ao procedimento de Tomada de Contas Especial em razão dos fatos apurados no relatório da Controladoria Geral da União. No documento inserido no PCe ID nº789142, faz constar o Parecer nº 026/PGM/2019 e Parecer nº 036/PGM/2019, datado de 21 de janeiro de 2019, emitido pelo Procurador Geral do Município, Marco Vinicius de Assis Espindola, opinando pela instauração da Tomada de Contas Especial. Parecer técnico inserido no PCe ID nº789142, elaborado pelo Assessor Técnico, engenheiro civil André Blan Berti, apontando defeitos construtivos nas obras pertinentes aos lotes 01,02 e 03; sendo o lote 03, objeto do contrato nº327/2015 em análise. Após o Parecer nº 036/PGM/2019, o Sr. Thiago Leite Flores Pereira – prefeito municipal, emitiu em 21 de janeiro de 2019, decisão determinando a instauração da Tomada de Contas Especial. A decisão foi publicada no Diário Oficial dos municípios do estado de Rondônia nº2380, inserido no PCe ID nº789142.

b) **Processo nº12024/2018**, inserido no PCe, ID nºs-789146, 789149, 789152, 789153, 789154, 789156,789157,789159,na aba peças/anexos/apensos,tendo como objeto: processo de sindicância para apuração dos fatos ocorridos no relatório de fiscalização da Controladoria Geral da União e Parecer nº 644/PGM/2018. O relatório final de sindicância inserido no PCE ID nºs 789157 e 789159, conclui pela não responsabilização dos servidores envolvidos no procedimento disciplinar, pedindo o arquivamento dos documentos do processo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

c) **Processo nº7015841-91.2018.8.22.002**, inserido no PCe ID nºs 789126 e 789127, tendo como objeto ação judicial proposta pela empresa Parthenon Construções e Locações LTDA, objetivando o recebimento do valor referente a 15ª medição, não fazendo constar na documentação encaminhada a decisão judicial.

d) **Processo nº9775/2018**, inserido no PCe ID nº789129, tendo como objeto a apuração de sanções à empresa contratada Parthenon Construtora e Locações, referente ao processo nº1518/Semosp/2015/RDC-Eletrônico n.005/2015/CPL, contrato nº327/2015. No referido documento encaminhado a esta Corte faz constar a Portaria nº119/2018 e a errata desta Portaria de nomeação da comissão, contudo não faz constar o relatório pertinente à apuração de sanções à empresa contratada. Observo que a Tomada de Contas Especial em curso deverá abordar as responsabilizações da empresa contratada.

e) **Processo nº 1-6839/2019 (instauração de Tomada de Contas Especial)**. No documento protocolado sob nº05561/19, inserido no PCe ID nº 789109, na aba peças/anexos/apensos do PCe, extrai-se que foi instaurado procedimento de Tomada de Contas, apurado nos autos nº1-6839/2019, inserido no PCe ID nº789130, s/nº na aba peças/anexos/apensos, encontrando o procedimento em andamento, tendo sido comunicado ao TCE-RO pelo ofício nº034/CGM/PMA/2019 de 13 de junho de 2019. Ressalta o justificante que a administração reteve pagamentos pendentes atinentes ao contrato nº 327/2015 até a finalização dos procedimentos administrativos. Afirma estar acompanhando os processos eletrônicos do TCE-RO, acerca do tema em questão; destaca que tomou as providências para sanar vícios administrativos. Informa que foi elaborado o manual de atuação do núcleo de engenharia, obedecendo o calendário da Controladoria Geral do município, encontrando publicado no portal da transparência, contribuindo na consolidação dos trabalhos, quanto a prática da boa governança.

## 4.2 **Das alegações apresentadas quanto à decisão DM-GCVCS-TC 0071/2019:**

a) **Quanto ao item I da DM-GCVCS-TC 0071/2019**– Determinar a audiência do Senhor Thiago Leite Flores Pereira, Prefeito do Município de Ariquemes, ou quem vier a substituir, para que apresente razões de justificativas acerca do não atendimento integral da determinação imposta pelo item IV da DM-GCVCS-TC 0165/2018, pelo não encaminhamento dos documentos concernentes ao 2º Termo Aditivo, conforme demonstrado no item 6.2 do Relatório Técnico de ID 628771. **Das alegações de defesa:** o justificante informa que reanalisando os autos do volume II, constatou anexos às fls.1842/1846, o segundo termo aditivo, o qual se refere somente a valores acrescidos ao contrato. Para melhor elucidação informa estar encaminhando cópias do 1º,2º,3º termos aditivos, objetivando sanar o apontamento. **Da análise das justificativas:** No documento de defesa protocolado nesta Corte sob nº 05561/19, inserido no PCe, ID nº789109, na aba



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

peças/anexos/apensos, apresentou o justificante no anexo III, cópia do memorando n. 182/2019/NUCEX/SEMPOG, cópias do 1º, 2º, 3º termos aditivos e publicações, atendendo a determinação deste Tribunal.

**b) Quanto ao Item II da DM-GCVCS-TC 0071/2019:** Determinar, na forma do art. 30, § 2º a notificação do Senhor Thiago Leite Flores Pereira, Prefeito do Município de Ariquemes, ou quem vier a substituir, para que apresente a esta Corte de Contas:

**b.1) Subitem a)** a conclusão dos procedimentos administrativos citados no parágrafo 18 do Relatório Técnico de ID 765692, com a devida apuração dos fatos e identificação dos responsáveis e acaso as impropriedades e falhas nos pavimentos demonstrados por meio dos Ofícios nºs 021 e 024/SEMPOG/NUCEX/2018, e 001/SEMPOG/NUCEX/2019 (fls. 3.897, 3.905 e 3.947, Documento ID 764993 e 764994) tenham sido corrigidas, que seja apresentada documentação probante da efetiva correção. **Das alegações de defesa:** Quanto a esta determinação informa o justificante que as impropriedades e falhas nos pavimentos demonstrados por meio dos ofícios nºs 021 e 024/SEMPOG/NUCEX/2018 e 001/SEMPOG/NUCEX/2019, de acordo com os relatórios apresentados pelos profissionais de engenharia do setor – NUCEX, foram sanadas, para a comprovação apresenta relatório anexo à defesa. **Da análise das justificativas:** No documento inserido no PCe ID nº 789109, na aba peças/anexos/apensos, o setor de engenharia apresenta relatório fotográfico (anexo IV) demonstrando correções de patologias; porém observa a comissão que irá monitorar a qualidade e durabilidade dos serviços realizados. Ressalta a fiscalização que será **elaborado um novo relatório de vistoria de rotina, onde será identificado às patologias não corrigidas, com encaminhamento para a adoção das medidas administrativas cabíveis.** Considerando que a fiscalização informa que restam defeitos construtivos a serem corrigidos, considerando não ter sido apresentado as providências quanto a quantificação e imputação do dano à empresa contratada, opino pelo acatamento parcial a determinação desta Corte, com inobservância ao disposto no art. 39, § 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual 154/96, em função do atendimento de forma parcial à determinação do conselheiro relator.

**b.2) Subitem b)** cópias dos diários de obra e dos ensaios laboratoriais referentes à 15ª medição, bem como as notas referentes aos serviços topográficos alusivas a 13ª, 14ª e 15ª medições, conforme exposto no parágrafo do Relatório Técnico de ID 765692. **Das alegações de defesa:** Quanto a esta determinação, informa o justificante estar encaminhando cópias de toda a documentação alusiva a este apontamento de forma digitalizada em CD-ROM. No documento inserido no PCe ID nº 789109, na aba peças/anexos/apensos, no anexo V, faz constar informações do Sr. Marcelo dos Santos - chefe do núcleo executivo de engenharia, informando que os documentos não constavam nos autos do processo nº1518/2015 até a data de 27 de junho de 2019, conforme termo de juntada às fl. 6467. Os



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

documentos foram posteriormente inseridos da seguinte forma: os diários de obra referente a 15ª medição encontram às fls. 6595 a 6662 do processo nº1518/2015 (vol.18); os ensaios laboratoriais referentes à 15ª medição às fls. 6575 a 6594 do processo nº1518/2015 (vol.18); notas referentes aos serviços topográficos alusivas a 13ª, 14ª, 15ª medição, às fls. 6705 a 6716 do processo nº1518/2015 (vol.18), que não se referem exclusivamente as citadas medições, mas a execução geral da obra e desta forma aos serviços aferidos na 13ª, 14ª, 15ª medição. Quanto às composições de custos unitários “composição 2” e “composição 1” no projeto executivo nos itens 6.6.17 e 6.6.18, informa que as mesmas encontram às fls. 2030 e 2031 do processo nº1518/2015 (vol. 7) e fls. 6183 e 6184 do processo nº1518/2015 (vol. 17). **Da análise das justificativas:** No PCe ID nº 789110, faz constar às págs. 72 a 138 diário de obras; às págs. 139 a 158 ensaios laboratoriais; às págs. 159 a 170, notas referentes a serviços topográficos, acatando a determinação desta Corte de Contas quanto a letra “b” do item II da DM–GCVCS-TC 0071/2019. Quanto as composições unitárias as mesmas já haviam sido aferidas na instrução técnica anterior, inserida no PCe ID 765692.

**c) Quanto ao Item III da DM–GCVCS-TC 0071/2019:** Recomendar ao Senhor Thiago Leite Flores Pereira, Prefeito do Município de Ariquemes, para que se atente aos prazos de vigência contratual com o objetivo de providenciar, sempre que necessário, os respectivos aditivos de prazos de forma tempestiva, precedendo o término dos mesmos, sob pena de inobservância ao art. 66 da Lei nº 8.666/93. **Das alegações de defesa:** Quanto a esta determinações, afirma o justificante que adotou várias providências com afincos de melhorar as metodologias utilizadas anteriormente, expedindo juntamente com a Controladoria Geral do município, atos normativos, regulamentando os procedimentos aplicados na formatação, tramitação e arquivamento de processos administrativos (normativa nº005/CGM/2018); normativa nº006/CGM/2018, quanto à nomeação de gestores e fiscais de contratos, sendo os mesmos capacitados pela própria equipe da administração. **Da análise das justificativas:** Manual de rotinas internas e procedimento de controle encontra-se inserido no PCe ID nº789128 s/nº na aba peças/anexos/apensos. Considerando às providências adotadas, opino pelo acatamento à determinação do conselheiro relator.

4.3 Termo de recebimento provisório datado de 15 de março de 2018, certificando que foram executados 94,28% do valor inicialmente contratado às fls. 6334 do processo administrativo municipal, inserido no PCe, ID nº 789126, s/nº na aba peças/anexos/apensos. Considerando que a instrução inicial do corpo técnico desta Corte inserida no PCe ID nº 628771, às págs. 2640 a 2652, aferiu os serviços mediante inspeção física até a 11ª medição; considerando que a instrução técnica, inserida no PCe ID nº765672, às págs. 3981 a 3994, aba arquivos eletrônicos, verificou ter sido apresentados documentos até a 15ª medição; considerando informações da fiscalização de defeitos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

construtivos não sanados, faz necessário que esta Diretoria de Projetos e Obras, programe inspeção física na obra objeto do contrato nº327/2015.

4.4 Considerando que foi instaurado procedimento de Tomada de Contas, apurado nos autos nº1-6839/2019, inserido no PCe ID nº789130, s/nº na aba peças/anexos/apensos, encontrando o procedimento em andamento, tendo sido comunicado ao TCE-RO pelo ofício nº034/CGM/PMA/2019 de 13 de junho de 2019; necessário determinar à administração municipal que encaminhe a esta Corte de Contas relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial observando a instrução Normativa nº21/TCE-RO-2007.

4.5 Sugiro que seja determinado a administração municipal encaminhar a esta Corte a decisão judicial referente ao **Processo nº7015841-91.2018.8.22.002**, tendo como objeto ação judicial proposta pela empresa Parthenon Construções e Locações LTDA, objetivando o recebimento do valor referente a 15ª medição.

4.6 Que a administração municipal encaminhe a esta Corte cópia do termo de recebimento definitivo da obra, objeto do contrato nº327/2015.

## **4. CONCLUSÃO**

5 Da análise das justificativas protocolados nesta Corte sob nº05561/19, inserido no PCe ID nº 789109, pertinente ao contrato nº327/2015 – processo administrativo nº 1518/SEMOSP/2015, permaneceu a seguinte impropriedade:

5.1. De responsabilidade do Sr. Thiago Leite Flores Pereira, prefeito do município de Ariquemes/RO:

a) Pelo atendimento parcial a determinação contida na letra “a” do item II da Decisão DM–GCVCS-TC 0071/2019, inserida no PCE ID nº 778037 às págs.3995 a 4002, inobservou o disposto no art. 39, § 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual 154/96, conforme relatado no subitem b.1 do parágrafo 4.2 desta instrução.

## **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

6 Sugiro que seja determinado a administração municipal adotar as providências a seguir elencadas, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal.

6.1 Determinar que encaminhe a esta Corte, relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial observando a instrução Normativa nº21/TCE-RO-2007, conforme relatado no parágrafo 4.4 desta instrução.

6.2 Determinar que encaminhe a esta Corte, decisão judicial referente ao **Processo nº7015841-91.2018.8.22.002**, tendo como objeto ação judicial proposta pela



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE*  
*Diretoria de Controle de Projetos e Obras*

Fl. nº

.....

Proc. nº

4143/2017

empresa Parthenon Construções e Locações LTDA, objetivando o recebimento do valor referente a 15ª medição, conforme relatado no parágrafo 4.5 desta instrução.

6.3 Determinar que encaminhe a esta Corte cópia do termo de recebimento definitivo da obra, objeto do contrato nº327/2015.

7 Considerando o relatado no parágrafo 4.3 desta instrução, faz necessário que esta Diretoria de Controle de Projetos e Obras, programe inspeção física na obra objeto do contrato nº327/2015.

É o relatório  
à consideração superior  
Porto Velho, 09 de agosto de 2019

-----  
Osmar Fernando Leão  
Eng. Civil CREA 2624/D, Visto 2044 - RO  
Auditor de Controle Externo

Em, 13 de Agosto de 2019



RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA  
Mat. 105

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Em, 12 de Agosto de 2019



OSMAR FERNANDO LEAO  
Mat. 196  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO